

II SEMINÁRIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA:

da educação adaptativa a prática colaborativa

22 a 26 de setembro de 2025, na Universidade Federal da Fronteira Sul – Chapecó, SC

A ESCOLA NA PERSPECTIVA INCLUSIVA E AGENDA NEOLIBERAL

Flávia Bé Ceratto¹

Angélica Bort Pierezan²

A inclusão e a escola em sua perspectiva inclusiva faz fervilhar os debates atuais, principalmente considerado a agenda neoliberal que visa a produtividade e a eficiência dos sujeitos, sendo a escola o local de formação de sua mão de obra. A população se posiciona de formas distintas, alguns contra o modelo que a inclusão se instala nos espaços, outros a favor e defendendo que ela ocorreria de maneira muito bem-sucedida, e ainda, alguns com ressalvas. Mas o que ninguém discorda é que a inclusão e a educação para todos vem para garantir os direitos dos grupos historicamente excluídos e discriminados. Desta maneira, o tema deste trabalho se apresenta como “A Escola na perspectiva inclusiva e agenda neoliberal”. Apresenta como objetivo tensionar as discussões sobre a inclusão e as políticas públicas que garantem esse direito, considerando a agenda neoliberal da sociedade em que se encontram. A metodologia se caracteriza como uma pesquisa qualitativa, de natureza básica e abordagem bibliográfica, ao ponto que não se busca colocar um ponto final nas inquietações iniciais, mas, estabelecer novas possibilidades de entendimento e relações do contexto abordado.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 5º define que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade,

¹ Mestranda do Programa de Pós-graduação *Strictu Sensu* em Educação da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó. Vinculada à Secretaria Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina. Contato: flavia.ceratto@unochapeco.edu.br

² Mestranda no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó. Vinculada à Fundação Catarinense de Educação Especial. Bolsista FAPESC. E-mail: angelbortt@gmail.com



Cursos de Educação Especial Inclusiva – Segunda Licenciatura



II SEMINÁRIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA:

da educação adaptativa a prática colaborativa

22 a 26 de setembro de 2025, na Universidade Federal da Fronteira Sul – Chapecó, SC

à segurança e à propriedade” (Brasil, 1988). Aqui se estabelece uma nova compreensão sobre os direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros, que se constitui historicamente e vigora até os dias atuais. Essa nova compreensão se inicia com os debates pós segunda guerra mundial, que culminou na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948, e o Brasil fez parte desse movimento. A declaração prevê a garantia que todos os seres humanos são livres e iguais em direitos e dignidade. Além disso, estabelece que todos os seres humanos têm liberdade de gozar de seus direitos “[...] sem distinção de qualquer espécie, seja raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição” (Unicef, 1948).

Outro direito, até então não garantido explicitamente, é o direito a instrução. Em seu art. 26, a Declaração sobre os direitos humanos prevê essa garantia de maneira gratuita nos graus fundamentais e orientada para o “[...] pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais” (Unicef, 1948). Também, estabelece que “A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz” (Unicef, 1948). Esses e outros direitos estabelecidos na Declaração de 1948, serviram de base fundante da atual constituição brasileira e ainda é utilizada para a elaboração de leis públicas que visem a garantia destes direitos.

Após a Constituição Federativa do Brasil de 1988, os debates circularam em vários campos e neste resumo se destaca o campo da educação. Em 1996, entra em vigor a Lei nº 9.394 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação da educação nacional brasileira - LDB, a qual vigora até os dias atuais, mesmo com suas alterações no decorrer dos anos. Essa lei se firma como importante garantia dos direitos educacionais das pessoas, assim como, também estabelece o que compreende como educação e qual sua finalidade. Em seu Art. 1º estabelece que “A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (Brasil, 1996). E continua no



Cursos de Educação
Especial Inclusiva –
Segunda Licenciatura



II SEMINÁRIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA:

da educação adaptativa a prática colaborativa

22 a 26 de setembro de 2025, na Universidade Federal da Fronteira Sul – Chapecó, SC

Art. 2º estabelecendo que a educação é dever da família e do Estado e é “[...] inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1996).

A educação em uma perspectiva inclusiva começa a ganhar maior destaque após a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008. Essa política mesmo tendo como centralidade “[...] assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação” (Brasil, 2008, p. 14), surge pautada na perspectiva social da deficiência, mas também do estudante, na:

[...] visão dos direitos humanos e do conceito de cidadania fundamentado no reconhecimento das diferenças e na participação dos sujeitos, decorre uma identificação dos mecanismos e processos de hierarquização que operam na regulação e produção das desigualdades. Essa problematização explicita os processos normativos de distinção dos alunos em razão de características intelectuais, físicas, culturais, sociais e lingüísticas, entre outras, estruturantes do modelo tradicional de educação escolar (Brasil, 2008, p. 6).

Assim, a educação inclusiva assume a centralidade nos debates das sociedades contemporâneas e a escola é apresentada como responsável pelo fomento e superação das exclusões produzidas historicamente. Porém, Lockmann (2016, p. 19) destaca que,

A inclusão tem se constituído como um imperativo do nosso tempo! Isso significa dizer que a inclusão se constitui como algo inquestionável, como uma verdade que se impõe a cada um de nós, produzindo efeitos em nossas formas de ser e agir no presente. A inclusão torna-se, assim, um princípio regulador que incide em nossas vidas, pautando nossas maneiras de nos conduzirmos e de conduzirmos aos outros.

Este princípio regulador, estabelece uma forma de organização e controle dos grupos, como menciona Lockmann (2020, p. 69) “[...] a inclusão é uma estratégia de governo”, ou seja, é um imperativo de estado, aonde todos necessitam estar sobre os olhares, controle e condução do Estado. A autora reafirma que “[...] estar incluído, portanto, é estar numa condição passível de ação governamental” (Lockmann, 2020, p. 70). Assim, é possível compreender que a inclusão “[...] não é um conceito unívoco, mas polissêmico, pois apresenta aplicabilidades muito heterogêneas e articula-se às formações políticas que se organizam ao redor de uma



Cursos de Educação
Especial Inclusiva –
Segunda Licenciatura



Curso de
Pedagogia



Programa de
Pós-Graduação
em Educação



II SEMINÁRIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA:

da educação adaptativa a prática colaborativa

22 a 26 de setembro de 2025, na Universidade Federal da Fronteira Sul – Chapecó, SC

racionalidade que orienta as condutas dos indivíduos e suas relações sociais e políticas” (Lockmann, 2020, p. 69).

Lockmann (2020, p. 70) entende “[...] que garantir o direito à inclusão de todos os sujeitos, seja na escola, no mercado de trabalho, no mundo do esporte, da moda e do consumo, é garantir a possibilidade de que todos se tornem alvo do governo”. Assim, a autora tensiona os princípios que norteiam os discursos neoliberais sobre a inclusão, os quais têm por princípio assegurar que todos tenham participação efetiva na sociedade, sem deixar nenhum grupo excluído ou fora de supervisão. Desta maneira,

Esses princípios tornaram-se os mobilizadores de uma racionalidade neoliberal que fazia da inclusão a estratégia fundamental para conduzir a vida dos sujeitos. Isso significa dizer que a inclusão não opera apenas na ordem do acolhimento e da benevolência ao outro, assim como também não se constitui somente como resultado de lutas e movimentos em prol da garantia de direitos sociais, educacionais, de saúde, de assistência e de empregabilidade dos diferentes sujeitos (Lockmann, 2020, p. 70).

A escola numa perspectiva inclusiva e de educação para todos, se estende aos diferentes grupos que compõem a sociedade, que por diferentes motivos são marginalizados e pormenorizados. Estar incluído não garante totalmente ao sujeito seu lugar de fala, sentimento de pertencimento ou características necessárias para se encaixar nos padrões preestabelecidos socialmente por determinados grupos e movimentos. Assim Lockmann (2020), trabalha com a noção de in/exclusão, uma única palavra para representar o movimento que ao mesmo tempo que inclui produz processos de exclusão.

Ainda, segundo a autora, os processos inclusivos na vertente de uma agenda neoliberal, segue uma racionalidade, sobre a qual se pode tensionar que sobre essa visão há

[...] cada vez menos a possibilidade de viver uma condição de exclusão completa ou permanente, uma vez que o Estado efetivado pela racionalidade neoliberal, precisa governar a todos e, por isso, cria uma variedade de políticas e programas que se direcionam para os mais variados grupos. Por outro lado, todas essas políticas não garantem o inverso da exclusão, ou seja, não garantem uma inclusão permanente desses sujeitos, como se tivéssemos cruzado a linha de chegada do verdadeiro projeto inclusivo (Lockmann, 2020, p. 71).



Cursos de Educação
Especial Inclusiva –
Segunda Licenciatura



Curso de
Pedagogia



Programa de
Pós-Graduação
em Educação



II SEMINÁRIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA:

da educação adaptativa a prática colaborativa

22 a 26 de setembro de 2025, na Universidade Federal da Fronteira Sul – Chapecó, SC

Sobre este viés do neoliberalismo, a escola se torna uma moeda de troca e de disputa do campo econômico, pois paralelo aos processos de aprendizagem dos estudantes, está o processo de subjetivação das massas, atendendo a demanda social e principalmente econômica, conforme salienta Gadelha (2009, p. 172) quando afirma que

Determinados valores econômicos, à medida que migraram da economia para outros domínios da vida social, disseminando-se socialmente, ganharam um forte poder normativo, instituindo processos e políticas de subjetivação que vêm transformando sujeitos de direitos em *indivíduos-microempresas* - empreendedores.

Assim, sob este aspecto/poder/função da escola em subjetivar e conduzir as relações humanas em consonância a agenda vigente, neste caso, a neoliberal, que tem como premissa básica, a eficiência, as competências e habilidades destinadas ao mercado produtivo, qual seria o espaço daqueles que por uma perspectiva de representação, já não se encaixam nestes padrões ou critérios?

Ao realizar as leituras dos documentos apresentados, se percebe como a agenda neoliberal se perpetua neles. Palavras como direito, trabalho, cidadania, inclusão, tolerância, liberdade, igualdade, entre diversas outras se transmutaram em seus significados originais. O neoliberalismo se utiliza de discursos que buscam o controle e a performance, preparando mão de obra para o mercado produtivo.

A escola na perspectiva inclusiva, se insere em um cenário no qual as políticas públicas se apresentam como forma de controle social. Mesmo reconhecendo a importância e os avanços das discussões sobre Direitos Humanos e Escola na perspectiva inclusiva, para minimizar as exclusões produzidas historicamente, há também, de se considerar quem as instituiu.

Assim, a escola precisa tensionar a lógica padronizadora, para que todos os estudantes tenham o direito de pertencer, cada um a seu modo. Se sabe que por inúmeras vezes, esses direitos são palpáveis apenas através de dispositivos legais e normativos, se configurando como fruto de uma necessidade social, mas também é importante refletir sobre os discursos e verdades proferidos por cada uma delas.



Cursos de Educação
Especial Inclusiva –
Segunda Licenciatura



Curso de
Pedagogia



Programa de
Pós-Graduação
em Educação



II SEMINÁRIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA:

da educação adaptativa a prática colaborativa

22 a 26 de setembro de 2025, na Universidade Federal da Fronteira Sul – Chapecó, SC

As legislações brasileiras, bem como os movimentos globais, em sua grande maioria são elaboradas pelas classes hegemônicas dominantes, as mesmas que propagam exclusões, desigualdades e crueldades com as classes, denominadas por eles de, mais fracas. A agenda neoliberal está instituída na contemporaneidade, e utiliza muitas formas de subjetivação e controle, muitas vezes imperceptíveis se não tensionadas, debatidas e estudadas em profundidade.

Palavras-chave: Agenda Neoliberal. Educação Inclusiva. Políticas Pública.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 09 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducacaoespecial.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2025.

GADELHA, Sylvio de Souza. Governamentalidade neoliberal e teoria do capital humano e empreendedorismo. **Educação & Realidade**, Porto Alegre: FACE/UFRGS, v. 34, n. 2, p. 171-186. mai./ago. 2009. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-31432009000200011&lng=es&nrm=iso Acesso em: 08 ago. 2023.

LOCKMANN, Kamila. As práticas de inclusão por circulação: formas de governar a população no espaço aberto. **Revista Cadernos de Educação** - ufpe, Dossiê, 1(55), 19-36, 2016.

LOCKMANN, Kamila. As reconfigurações do imperativo da inclusão no contexto de uma governamentalidade neoliberal conservadora. **Pedagogia y Saberes**, 52, 2020, p. 67-75. Doi: <https://doi.org/10.17227/pys.num52-1102> . Acesso em: 08 abr. 2025.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 09 abr. 2025.



Cursos de Educação Especial Inclusiva – Segunda Licenciatura

